



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO Nº: 00030/2019-COAGEM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E  
MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE  
MEDEIROS(AÇOUGUE DO GEGEO), PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE MEDEIROS(AÇOUGUE DO GEGEO) - RUA HUMBERTO EVARISTO, SN - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 33.211.207/0001-64, neste ato representado por Samuel Freire de Medeiros, Brasileiro, Casado, Auxiliar Contábil, residente e domiciliado na Joaquim Medeiros, 189, Alto dos Medeiros - Juazeirinho - PB, CPF nº 060.931.034-80, Carteira de Identidade nº 3078290 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNE, FRANGO, OVOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DE MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, BEM COMO, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/FNAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E RECURSOS PRÓPRIOS DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.316,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CARNE BOVINA DE BOA QUALIDADE (COM OSSO).	MASTER BOI	KG	1200	12,98	15.576,00
3	CARNE BOVINA, DE BOA QUALIDADE, MAGRA, TIPO DE SOL	MASTER BOI	KG	1200	23,95	28.740,00
<b>Total:</b>						<b>44.316,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 001: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02060.12.306.0400.2040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 122: 02060.12.306.0400.2042 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - R. PROPRIOS · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 111: 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 111. 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 311: 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 001; 02090.08.244.0300.2081 - MANUT. DO PROGRAMA DO FMASSCFV-PETI E PROJovem · 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 311.

**DESCRIÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS:**

001 Recursos Ordinários;

111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

122 Transferências de Recursos do FNDE Refer. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/05/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Guilherme Almeida Almeida

CPF: 042.467.354-40

RG: 342437-9

Edson Roberto Almeida

CPF: 037.827.684-05

RG: 2.369.664-511-112

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito

CPF: 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Samuel Freire de Medeiros

MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE  
MEDEIROS(AÇOUGUE DO GEGEO)

SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS

CPF: 060.931.034-80

(Procurador)